

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2024 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 2.639, DE 24 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 608/2024 TCU - Plenário (41350593), bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.156056/2019-36, resolve:

Art. 1º Avocar a competência e anular a Portaria nº 5. 268, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 37, seção 1, pg. 54, de 21 de fevereiro de 2020 (SEI Nº 6652244), e todos os atos posteriores a ela relacionados.

Art. 2º Determinar à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo a adoção das seguintes medidas administrativas:

I - anexar a presente portaria a todos os processos relacionados às áreas de que trata o Acórdão 608/2024 TCU - Plenário;

II - encerrar todos os processos de destinação em curso, relacionados às áreas de que trata o Acórdão 608/2024 TCU - Plenário, mediante elaboração de Nota Técnica que contenha o objeto de todos os processos encerrados;

III - anexar a todos os processos a serem encerrados a Nota Técnica de que trata o inciso II deste artigo, seguida do termo de encerramento de processo;

IV - ato contínuo, instruir os novos processos de destinação para cada utilização irregular contida no imóvel descrito no art. 1º, com a inclusão dos documentos necessário à compreensão dos fatos e à tomada de decisão, observando o disposto na Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023; e

V - elaborar o plano de ação de que trata a determinação 9.2.2. do Acórdão 608/2024 TCU, a ser acompanhado pela Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

